



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**1099 / 2023**



**12/01/2023 11:04**

**REQUERENTE:** QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Grupo do Assunto:** ENCAMINHANDO

**Assunto:** RECURSO

**ENC. RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AO EDITAL DE LICITAÇÃO-  
MADA DE PREÇOS Nº006/2022.**



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**Ref.: Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 006/2022.**

QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.808.008/0001-42, com sede Rua Armando Marino, nº713 – Galpão A, Cep: 29.705-800 – Bairro: Fioravante Marino – Colatina/ES, neste ato representada por seu sócio administrador, subscrito *in fine*, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com supedâneo no art. 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, insurgindo-se a respeitável, porém equivocada, decisão administrativa de inabilitar a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em face da apresentação do acervo técnico sem autenticação do cartório, uma vez que a mesma cumpriu todas as exigências presentes no instrumento convocatório pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se observa pela leitura do item 9.1 alínea “c.1” do edital da Tomada de Preços nº 006/2022, o prazo para apresentação das razões de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Ou seja, conforme se observa na publicação extraída do Diário Oficial do Município de Guarapari, a publicação do julgamento dos documentos de habilitação ocorreu no dia 06 de janeiro de 2023, portanto o prazo iniciou-se no dia 09 de janeiro de 2023 e contando os dias no interim concedido, a data limite para oferecer as razões de recurso se encerra no dia 13 de janeiro de 2023. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

**II. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Guarapari publicou edital licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INCÊNDIO, PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação das empresas foi inabilitada pela Comissão sob o fundamento de descumprimento do item 4.1.1 c/c 5.3 do edital.

*[...]Por fim, não foi possível identificar a autenticação no acervo técnico da empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, descumprindo o item 4.1.1 c/c 5.3, "c" do Edital, restando INABILITADA[...]*

### III. DOS FUNDAMENTOS

#### III. 1) DO EXCESSO DE FORMALISMO

O item 4.2 do edital dispõe acerca da seguinte exigência:

*[...] 4.2 - Todos os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial, autenticação digital ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação – COPEL (das 09:00 às 17:00 horas), quando apresentada simultaneamente a cópia simples e original (NÃO AUTENTICAREMOS CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA), impreterivelmente até 24 (vinte e quatro), horas antes da abertura dos envelopes, pertinentes aos documentos de habilitação.[...]*

Além disso, vale trazer à baila o item 5.6 do edital que informa em relação a promoção de diligência:

*[...] 5.6 - É facultada à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.[...] (grifo nosso)*

A empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fora inabilitada por ter apresentado acervo técnico do responsável técnico sem autenticação junto ao cartório. Ocorre que, a ausência da autenticação por si só, não é motivo para inabilitação da empresa, podendo esta comissão ter promovido diligência a fim de solicitar a apresentação do documento original para conferência das informações, não se tratando de complementação de documentos no referido envelope e sim constatação de dados.

Desse modo, tem-se que a inabilitação de empresa por ausência de autenticação de documentos, podendo ter sido realizado diligência é desarrazoada, por se mostrar uma exigência desnecessária e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

Acerca do assunto o Tribunal de Contas da União em seu acórdão 4.877/2013-TCU-1ª Câmara se manifestou da seguinte forma:

*[...] Note-se que o motivo informado pelo pregoeiro para inabilitação da empresa representante foi a falta de autenticação das cópias dos atestados de capacidade técnica, do contrato social e do documento de identificação do*

sócio (peça 6, p.32). Se, por conta do histórico da representante, o pregoeiro estava desconfiado da idoneidade dos aludidos documentos, poderia ter feito diligência para complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o art.43, § 3º, da Lei 8.666/1993 [...] (grifo nosso)

Em caso semelhante ao trazido nesta peça, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:

Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário;

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

Insta frisar que, atualmente a lei 13.460/2017 em seu art. 3º determina a desobrigatoriedade de reconhecimento de firma ou autenticação de documentos para órgãos públicos, assim vejamos:

*[...] Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*  
**II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; [...]** (grifo nosso)

Apesar da ausência da autenticação, o referido documento foi devidamente apresentado, cumprindo-se a finalidade da exigência constante na qualificação técnica do edital.

Nesse sentido, é fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital.

No entanto, a licitação busca atender as necessidades dos entes licitantes com celeridade e, por isso, inspira-se em princípios como oralidade e o informalismo.

Acerca de tal princípio, José dos Santos Carvalho Filho <sup>1</sup>ensina que o “referido princípio não significa que o procedimento seja absolutamente informal; não é, e nem poderia sê-lo, por se tratar de atividade administrativa. Mas o legislador procurou introduzir alguns métodos e técnicas compatíveis com os modernos meios de comunicação, sobretudo através da informática”.

Frisa-se que formalismo procedimental não se confunde com excesso de formalismo, que por sua vez é medida descabida à Tomada de Preços.

José dos Santos Carvalho Filho <sup>2</sup>ensina que o “princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo”.

Contudo, deve-se atentar que para que no cumprimento desse princípio não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados.

---

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Lumen júris: 2008. p. 237.

<sup>2</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Lumen júris: 2008. p. 237.

De acordo com Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>, o *procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.*

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe a Presidente, no momento da realização do certame, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação da Recorrente.

A habilitação da Recorrente, *in casu*, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa **efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação, sem incluir qualquer documento posterior à realização da abertura do certame.**

Diante disso, observa-se que a atitude desta Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a mera ausência de autenticação do documento pelo cartório não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Com efeito, além de todo o exposto, vale dizer que a Comissão se mostrou flexível em relação ao formalismo no que se refere a empresa ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que fora habilitada, haja vista que, em relação ao mesmo caso em tela, a mesma apresentou o Certificado de Cadastro de Fornecedor sem autenticação do Cartório ou por servidor da Administração.

Dessa forma, em atenção ao princípio da Isonomia, é evidente que a inabilitação da Recorrente culmina em tratamento diferenciado entre as licitantes, bem como excesso de formalismo em relação a documentação apresentada pela mesma.

---

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2008. P. 275.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA HABILITADA** no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Colatina/ES, 12 de Janeiro de 2023.

SAULO MARTINS DE  
SOUSA:11803394790

Assinado de forma digital por  
SAULO MARTINS DE  
SOUSA:11803394790  
Dados: 2023.01.12 10:10:45 -03'00'

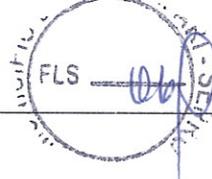
**QHS EXECUÇÕES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 47.808.008/0001-42**  
**SAULO MARTINS DE SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
47.808.008/0001-42  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/09/2022

NOME EMPRESARIAL  
QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
QHS EXECUCOES E SERVICOS

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R ARMANDO MARINO

NÚMERO  
713

COMPLEMENTO  
GALPAOA

CEP  
29.705-800

BARRO/DISTRITO  
FIORAVANTE MARINO

MUNICÍPIO  
COLATINA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
OBRAS@QHSENGENHARIA.COM.BR

TELEFONE  
(27) 3721-3111/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
01/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2022 às 12:34:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: QHS ENGENHARIA LTDA**

**SAULO MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/11/1987, natural de Rubim MG, CPF nº 118.033.947-90, Cédula de Identidade nº MG 14.453.071 expedida pela SSP em 30/10/2002, residente à Rua Rua Lucia Forechi Nicchio, 186, aptº 301, Nossa Senhora da Penha, Colatina ES, CEP 29706-110, único sócio da sociedade **QHS ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Armando Marino, 713, Galpão A, Bairro: Fioravante Marino, Colatina ES, CEP: 29705-800, inscrito na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32202994038 e no CNPJ sob nº 47.808.008/0001-42, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**1ª** – Alterar a razão social para: **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

**2ª** - Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato primitivo que não foram modificadas, pelo presente instrumento.

**3ª** - À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

**CLAUSULA 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

**CLAUSULA 2ª** – A sociedade tem sua sede à Rua Armando Marino, 713, Galpão A, Bairro: Fioravante Marino, Colatina ES, CEP: 29705-800.

**CLAUSULA 3ª** – O objetivo é: Fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00); Serviços de confecção de armações metálicas para a construção (2599-3/01); Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01); Instalação e Manutenção elétrica (4321-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (4322-3/01); Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02); Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (4322-3/03) Outras obras de acabamento da construção (4330-4/99); Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (4789-0/99); Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (7119-7/99).

**CLAUSULA 4ª** - O Capital Social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Saulo Martins de Sousa	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00

## QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

### Fls 02.

**CLAUSULA 5ª** - A sociedade é administrada pelo sócio **SAULO MARTINS DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA 6ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2022 e seu prazo é indeterminado.

**CLAUSULA 7ª** – A sociedade tem prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA 8ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA 9ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA 10ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA 11ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLAUSULA 12ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA 13ª** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Fls 03.**

**CLÁUSULA 14ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA 15ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA 16ª** – Fica eleito o foro de Colatina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Colatina, 16 de Setembro de 2022.

---

Saulo Martins de Sousa



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11803394790	SAULO MARTINS DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2022 10:41 SOB N° 20221559116.  
PROTOCOLO: 221559116 DE 19/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212344834. CNPJ DA SEDE: 47808008000142.  
NIRE: 32202994038. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2022.  
QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



FL Rubrica



Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI</p> <p>DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi distribuído</p> <p>O Presente Processo nº <u>1099</u> /</p> <p>Para <u>Popel</u> Contendo <u>08</u> fhs.</p> <p>Numeradas e Rubricadas.</p> <p>Guarapari, <u>12</u> de <u>01</u> de <u>20</u></p>	Empty table grid for tracking
--	-------------------------------

